



DELIBERAÇÃO N.º 127/AUT/2016

Reunião Plenária de 30 de Agosto de 2016

Assunto: Pedido de transferência

Face ao pedido feito pelo Sr.º Manuel Monteiro da Veiga à CNE, e não obstante reconhecer a competência exclusiva das CRE relativamente a todas as operações de recenseamento, a CNE, ouvido o Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral (SAPE), esclarece o seguinte:

Tendo em conta que período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais para a Eleição dos Titulares dos Órgãos Municipais é de 05 de Agosto a 4 de setembro de 2016, e período de inalterabilidade para as Eleições Presidências estar compreendida entre 2 de setembro a 2 de outubro,

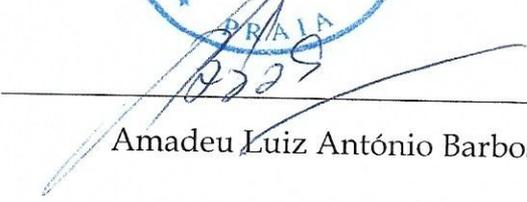
Verifica-se uma sobreposição do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais das duas eleições, período durante o qual, por força do disposto nas normas previstas nos artigos 70º/1 e 283º/1 al. b), ambos do CE, é absolutamente proibido qualquer tipo de alteração dos cadernos eleitorais das duas eleições, o que inviabiliza a transferência pretendida.

Notifique-se.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Comissão
Nacional de Eleições

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

